

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LAEDSON SAINT-CLAY SOUZA DE MORAIS do cargo de provimento em comissão, Símbolo C4 - da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 110, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis Públicos do Estado), e tendo em vista o que consta no Processo nº 04410206.000140/2026-01,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora MARIA IONE DA SILVA, matrícula nº 61336, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), professor(a) lotado(a) no Departamento de Educação Física - DEF, do Campus Avançado de Pau dos Ferros (CAPF), por um período de 09 (nove) dias, de 06 a 14 de setembro de 2026, para missão oficial na Universidade de Coimbra, Portugal, com ônus para a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (salário).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XVII, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º e 9º, do Decreto nº 31.619, de 21 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08810169.000179/2026-33,

R E S O L V E conceder a “Medalha Mérito Bombeiro Militar”, destinada a condecorar o reconhecimento de bons serviços prestados por oficiais e praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte em serviço ativo, decorrente da contagem de tempo contínua, às personalidades nominadas abaixo:

GRADAÇÃO PRATA (20 anos)
1. 1º TEN QOEM BM CLEONÍCIO Ribeiro da Silva.

GRADAÇÃO BRONZE (10 anos)
1. TC QOEM BM Eduardo Oliveira dos SANTOS;
2. 1º TEN QOEM BM CLEONÍCIO Ribeiro da Silva.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em 11 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Controladoria Geral do Estado

Portaria-SEI Nº 151, de 04 de agosto de 2026.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 638, de 26 de junho de 2018, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 27 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 10, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 34.194, de 29 de setembro de 2024,
CONSIDERANDO que o Índice de Prestação de Contas – iPC constitui instrumento de avaliação destinado a mensurar a qualidade, a transparência e a efetividade das prestações de contas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual;
CONSIDERANDO que o referido índice contempla dimensões e indicadores voltados ao aprimoramento contínuo da gestão pública, ao fortalecimento dos mecanismos de controle e à melhoria da transparência das informações prestadas à sociedade;
CONSIDERANDO a divulgação do Resultado Preliminar do Índice de Prestação de Contas – iPC, referente ao exercício de 2025, e o transcurso do prazo destinado à interposição e à análise dos recursos;
CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos técnicos desenvolvidos pelo Núcleo de Monitoramento, Inovação e Prestação de Contas – NMI, conforme Resultado Final encaminhado por meio do Despacho (Id. 43193240), constante do Processo SEI nº 02510052.000273/2026-43;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o Resultado Final do Índice de Prestação de Contas – iPC, referente ao exercício de 2025, na forma do Anexo Único desta Portaria.
Parágrafo único. O Resultado Final, acompanhado do respectivo relatório e do Painel BI interativo, será disponibilizado no portal oficial do Índice de Prestação de Contas – iPC, no endereço eletrônico <https://ipc.control.rn.gov.br/>, a partir do dia 7 de agosto de 2026.
Art. 2º Os órgãos e entidades que obtiveram os melhores resultados serão reconhecidos durante o II Encontro Estadual de Controle Interno, nos termos definidos pela Controladoria-Geral do Estado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado
ANEXO ÚNICO
https://drive.google.com/file/d/168Szm4fr7hQBwUaRq5_PmockDTeQgI_D/view?usp=sharing

Portaria-SEI Nº 157, de 12 de agosto de 2026.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510073.000127/2025-99,
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para compor a Comissão Permanente de Gestão do Regime de Trabalho, de acordo com as disposições da Portaria-SEI nº Portaria 149/2026.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO DO SERVIDOR
AMALIA MARIA QUIRINO DA COSTA	81.938-7	TITULAR

DEBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA	221.402-4	TITULAR
GICÉLIA MENDONÇA DE MOURA	165.002-5	TITULAR
MARCIA DA SILVA COUTO	099.779-0	SUPLENTE
MIKAEL VICTOR SILVA DA CÂMARA	242.469-0	SUPLENTE

Art. 2º Será instituída Comissão Permanente de Gestão do Regime de Trabalho, composta, no mínimo, por três servidores ou empregados públicos, com o objetivo de:

I - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, mediante avaliações e propor ajustes na regulamentação, quando for o caso;

II - apresentar relatório anual sobre os resultados auferidos à autoridade máxima de cada órgão ou entidade; e

III - submeter ao titular do órgão ou entidade a análise e deliberação dos casos omissos.

Art. 3º O cumprimento da flexibilização de jornada, bem como a verificação de produtividade pelo sistema de gestão de projetos e tarefas serão de responsabilidade do servidor e de sua chefia imediata, a qual, em suas decisões, poderá consultar a Comissão Permanente de Gestão do Regime de Trabalho.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

(Assinatura Eletrônica)
Danielle Carvalho Assunção
Controladora-Geral do Estado Adjunta

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 551, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), e considerando o exposto no Processo Administrativo SEI nº 01110012.002257/2026-48,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Assessor Jurídico de Primeira Classe ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA, matrícula nº 29.211-7, para atuar nos processos da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (AR-SEP), com efeitos retroativos a 26 de junho de 2026.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 050, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.138, de 24 de fevereiro de 2018, excluindo a atuação do Assessor Jurídico de Primeira Classe ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA junto ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 13 de agosto de 2026.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 552, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, II, XII e XIII, c/c art. 11, IX, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da PGE),
R E S O L V E:

Art. 1º Editar a Orientação Normativa nº 11/2026, que dispõe sobre o ingresso na carreira do Magistério Público Estadual, de acordo com a redação constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 13 de agosto de 2026.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 11/2026-PGE/RN
INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

EMENTA: MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONCURSO PÚBLICO. INGRESSO NA CARREIRA NO NÍVEL CORRESPONDENTE À HABILITAÇÃO EXIGIDA NO CERTAME. TERMO DE POSSE QUE DEVE CORRESPONDER AO NÍVEL DE INGRESSO DISPOSTO NA LEI E NO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL EM NÍVEL SUPERIOR, COM EFEITOS RETROATIVOS À DATA DA POSSE, FUNDADO EM TITULAÇÃO ACADÊMICA PREEXISTENTE AO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO. VEDAÇÃO LEGAL À PROMOÇÃO FUNCIONAL DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO. NORMAS ESPECÍFICAS PARA A ELEVAÇÃO FUNCIONAL DO PROFESSOR E ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 10, 14, 35, 36, 38 E 45 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 322/2006. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO.

I – O ingresso na carreira do Magistério Público Estadual deve ocorrer na Classe e no Nível correspondentes à habilitação exigida no respectivo concurso público, nos termos dos arts. 9º, parágrafo único, 10 e 14 da Lei Complementar Estadual nº 322/20061.

II – A circunstância de o candidato possuir titulação de Especialização, Mestrado ou Doutorado obtida antes da posse não lhe confere direito ao reenquadramento funcional em nível superior, nem à retificação do Termo de Posse, tampouco ao pagamento de diferenças remuneratórias retroativas, por inexistência de previsão legal ou editalícia que autorize o enquadramento inicial diverso daquele correspondente ao cargo para o qual foi aprovado.
III – A promoção funcional por titulação constitui forma de desenvolvimento na carreira disciplinada pelos arts. 35, 36 e 38 da LCE nº 322/20062, submetendo-se ao procedimento próprio previsto em lei e somente podendo ser concedida após a conclusão do estágio probatório, observados os requisitos legais e regulamentares.

IV - A alteração do Nível funcional em razão da aquisição de titulação pressupõe requerimento do servidor e observância do procedimento previsto no art. 45, §2º, da LCE nº 322/20063, produzindo efeitos exclusivamente na forma e no momento estabelecidos em lei.

V – A titulação acadêmica obtida antes ou depois da investidura poderá fundamentar futuro pedido de promoção funcional, desde que formulado após a conclusão do estágio probatório e observado o procedimento anual e os demais requisitos previstos na LCE nº 322/2006 e em sua regulamentação.

VI – Deve-se verificar, em cada caso concreto, a documentação apresentada no ato da posse, as regras estabelecidas no edital do respectivo concurso e a situação funcional do servidor, cabendo indeferir os pedidos de retificação do Termo de Posse, reenquadramento funcional ou pagamento de efeitos financeiros retroativos que contrariem as normas legais e editalícias disciplinadoras do ingresso na carreira do Magistério Público Estadual.

VII - A previsão editalícia de ingresso na carreira do Magistério Público Estadual no Nível correspondente à habilitação exigida para o cargo não viola as disposições da Lei Complementar Estadual nº 322/2006; ao contrário, limita-se a observar e concretizar as normas legais que disciplinam o provimento originário, sendo juridicamente inviável o enquadramento inicial em nível funcional superior ao previsto no certame, a exemplo do que dispõem os Editais nº 001/2015-SEARH/SEEC e nº 001/2024-SEARH/SEEC.
Precedentes: 00410029.001067/2026-22, 00410029.007965/2026-94, 00410029.008024/2026-78 e 00410029.010100/2025-24.